PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui a Lei Municipal “Juliana Chaar”, que estabelece normas de segurança, prevenção à violência, canais de denúncia, penalidades e medidas complementares em casas noturnas e eventos públicos noturnos no Município de Rio Branco, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Lei Municipal “Juliana Chaar”, no âmbito do Município de Rio Branco, com o objetivo de garantir segurança e integridade às pessoas que frequentam bares, boates, casas noturnas, clubes e eventos realizados no período noturno, com medidas de prevenção à violência, proteção às vítimas e responsabilização de estabelecimentos.

CAPÍTULO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º – Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais e eventos que funcionem ou ocorram entre 18h e 6h, com ou sem cobrança de ingresso, que promovam a concentração de público para fins recreativos ou de entretenimento.

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 3º – Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão, obrigatoriamente:

I – Dispor de segurança privada registrada e capacitada, na proporção mínima de 2 (dois) profissionais a cada 100 (cem) pessoas presentes;

II – Instalar e manter sistema de videomonitoramento com gravação de imagens internas e externas, armazenadas por pelo menos 30 (trinta) dias;

III – Elaborar e aplicar plano de evacuação e contenção de tumultos, com treinamento anual dos colaboradores;

IV – Manter kit básico de primeiros socorros com acesso facilitado;

V – Realizar controle de acesso de clientes, com inspeção visual para inibir entrada de armas ou objetos perigosos.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE VIOLÊNCIA

Art. 4º – Diante de briga, agressão física, violência de gênero, tentativa de homicídio ou outra ocorrência grave, o responsável legal deverá:

I – Acionar imediatamente os serviços de emergência pública (190, 193 ou 192);

II – Preservar o local e as imagens da ocorrência, à disposição da autoridade competente, mediante solicitação;

III – Garantir apoio à vítima até o socorro, inclusive com acolhimento em área segura.

CAPÍTULO IV – DOS CANAIS DE DENÚNCIA E INFORMAÇÃO

Art. 5º – Os estabelecimentos deverão fixar, em local visível e nos banheiros, cartazes com os seguintes dizeres e contatos:

“Não se cale! Denuncie. Sua vida importa.

Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher

Disque 100 – Direitos Humanos

Polícia Militar – 190

Delegacia da Mulher – (informar número local)

Ministério Público – (telefone)

Defensoria Pública – (telefone)

Ouvidoria Municipal – www.ouvidoria.riobranco.ac.gov.br"

Parágrafo único. Os cartazes devem ter, no mínimo, tamanho A3 e estar em locais de ampla circulação e visibilidade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º – O descumprimento das obrigações desta Lei será apurado em processo administrativo pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, com as garantias do contraditório e da ampla defesa:

I – Notificação formal com prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação;

II – Direito de apresentação de provas e recurso administrativo;

III – Julgamento técnico e fundamentado por autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 7º – As infrações a esta Lei ensejarão as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a gravidade;

III – Suspensão do alvará de funcionamento por até 60 (sessenta) dias;

IV – Cassação definitiva do alvará, nos casos de reincidência grave, omissão dolosa ou quando houver morte, feminicídio ou lesão corporal grave.

CAPÍTULO VII – MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal providenciará a criação de:

I – Cadastro Estadual de Motoristas Envolvidos em Crimes de Trânsito com Violência ou Morte, para apoio às políticas de trânsito e segurança;

II – Cadastro Estadual de Frequentadores Violentos em Casas Noturnas, destinado à prevenção e segurança em eventos, com acesso restrito às autoridades e consulta autorizada mediante decisão judicial.

§ 1º – Ambos os cadastros serão geridos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 2º – O município poderá auxiliar tecnicamente na sua estruturação e propor campanhas educativas para divulgação dessas medidas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Elzinha Mendonça

Autora da Lei Municipal "Juliana Chaar"

Câmara Municipal de Rio Branco – 2025

Rio Branco-Acre, 24 de junho de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores,

Trago a esta Casa um projeto que não é apenas uma proposição legislativa: é um grito por justiça, por memória e por responsabilidade.

A jovem Juliana Chaar Marçal, servidora pública, foi brutalmente assassinada após ser atropelada por um motorista em fuga, nas imediações de uma casa noturna em Rio Branco. Juliana foi morta por tentar evitar o pior. Sua morte não foi apenas um acidente — foi o resultado de uma sucessão de omissões, de uma cultura permissiva à violência, e da ausência do Estado onde ele mais deveria estar: ao lado das vítimas.

Esta lei carrega seu nome não como formalidade, mas como símbolo de luta. Para que nunca mais uma mulher precise morrer para que tomemos uma atitude. Para que a cidade diga, com voz firme: “Isso não vai mais acontecer.”

Este projeto não criminaliza os espaços de lazer. Pelo contrário, ele protege os bons empreendedores, valoriza quem trabalha corretamente e garante que quem lucra com a noite tenha responsabilidades com a vida.

Ele prevê:

- Segurança obrigatória;
- Câmeras de monitoramento;
- Cartazes com canais de denúncia;
- Apoio à vítima;
- Responsabilização real de quem se omite;

- E ainda propõe cadastros estaduais para motoristas violentos e frequentadores reincidentes em episódios de agressão, protegendo toda a sociedade.

Peço a aprovação desta Lei em nome de Juliana, em nome das mulheres de Rio Branco, em nome das famílias que saem para se divertir e não querem voltar para casa com a notícia de uma tragédia.

Essa Lei é mais que uma resposta legislativa. É um compromisso com a vida.

Juliana presente. Hoje e sempre.

Vereadora Elzinha Mendonça

Autora da Lei Municipal "Juliana Chaar"

Câmara Municipal de Rio Branco – 2025

Rio Branco-Acre, 24 de junho de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC